



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
Estado do Espírito Santo

LEI 2488

PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 25.01.2002

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º DO ARTIGO
70, § 1º DO ARTIGO 72 E ARTIGO 110 DA
LEI Nº 2406, DE 24 DE JULHO DE 2001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o texto do § 1º, art. 70 da Lei nº 2406/2001 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 70 - ...

§ 1º - Os juros moratórios serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco ponto percentual) ao mês, somados à aplicação da taxa referencial do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM)."

Art. 2º - O § 1º, do art. 72, da Lei referida no *caput* do artigo anterior passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 72 - ...

§ 1º - Sobre o saldo devedor parcelado, acrescentar-se-ão, também, valores correspondentes ao IGPM + 0,5% (zero vírgula cinco ponto percentual) ao mês."

Art. 3º - O art. 110 da Lei sob exame passa a ter a seguinte redação:

"Art. 110 - No prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a contar de 31 de dezembro de 2001, os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Fundações Públicas Municipais, iniciarão o pagamento do débito de contribuição até então existentes para com o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra-ES, conforme programa de quitação, mantidas as disposições do Art. 67 e o limite estabelecido no § 2º do art. 72, cujo prazo total não ultrapassará 35 (trinta e cinco) anos."

Art. 4º - Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 24 de janeiro de 2002.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal